



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1756/2017

DATA: 01.11.2017

SÚMULA: Estabelece o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itapejara D'Oeste, PR

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, **Agilberto Lucindo Perin**, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Pr, sanciono a seguinte, **Lei:**

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Paragrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp**, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custo e independentemente de cadastramento, estando o link de acesso disponível na página da internet da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

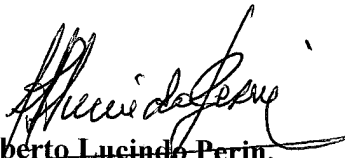
O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.